

ATUALIDADE REGULATÓRIA

julho | agosto de 2025

- Editorial
- Pressupostos e requisitos na divulgação de informações respeitantes a fundos de pensões
- Opinião relativa à governação e gestão de risco de inteligência artificial
- Atos regulatórios da ASF
- Atos jurídicos nacionais
- Atos jurídicos europeus
- Instrumentos regulatórios da EIOPA
- Jurisprudência
- Outros atos



Editorial

Na quinta edição da publicação *Atualidade Regulatória* da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF), relativa aos meses de julho e agosto de 2025, os destaques recaem sobre (i) a Norma Regulamentar n.º 7/2025-R, de 26 de agosto, relativa aos pressupostos e requisitos na divulgação de informações respeitantes a fundos de pensões fechados, adesões coletivas a fundos de pensões abertos e a adesões individuais a fundos de pensões abertos e (ii) a Opinião relativa à governação e gestão de risco de inteligência artificial (IA), publicada pela Autoridade Europeia dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma (EIOPA).

Assinala-se, ainda, a emissão da Circular n.º 7/2025, de 26 de junho, relativa à divulgação de orientações, com os procedimentos de notificação e de troca de informações, para efeitos de atividades e transferências transfronteiras.

Pressupostos e requisitos na divulgação de informações respeitantes a fundos de pensões

Foi aprovada, a 26 de agosto, a Norma Regulamentar n.º 7/2025-R, sobre os pressupostos e requisitos na divulgação de informações respeitantes a fundos de pensões fechados, adesões coletivas a fundos de pensões abertos e a adesões individuais a fundos de pensões abertos (“Norma Regulamentar”).

A nova Norma Regulamentar concretiza o previsto no regime jurídico da constituição e do funcionamento dos fundos de pensões e das entidades gestoras de fundos de pensões, aprovado pela Lei n.º 27/2020, de 23 de julho, no que respeita aos deveres de informação.

OBJETIVO

A ASF traçou três grandes objetivos que pretende alcançar com esta Norma Regulamentar:

- i. Assegurar a máxima transparência nas relações entre entidades gestoras e participantes/beneficiários de fundos de pensões, tanto na fase pré-contratual como durante a vigência do contrato e até mesmo após a sua cessação, procurando contribuir para evitar práticas de vendas fora do mercado-alvo, salvaguardando assim os interesses dos consumidores em relação ao destino das suas poupanças para a reforma.

- ii. Contribuir para a harmonização das informações divulgadas relativamente a produtos de pensões comercializados por entidades gestoras de fundos de pensões, de forma a permitir que seja possível uma comparação entre produtos concorrentes no mercado nacional de fundos de pensões, procurando a existência de um efetivo *level playing field* entre operadores e assim auxiliar a racionalizar as decisões de investimento pelos consumidores sobre as suas poupanças, colocando ao seu dispor mais e melhor informação.
- iii. Promover uma relação de confiança entre entidades gestoras e os restantes *stakeholders* do setor dos fundos de pensões, contribuindo assim para uma maior transparência e clareza dos comandos regulatórios aplicáveis.

REQUISITOS FORMAIS DOS DOCUMENTOS DE INFORMAÇÃO

A Norma Regulamentar detalha diversos requisitos formais relativos à elaboração, ao conteúdo, ao formato e à publicação dos documentos de prestação de informações.

Apesar de não serem impostos modelos pré-definidos, são estabelecidas secções obrigatórias, com elementos mínimos e ordem de apresentação definida.

METODOLOGIAS PADRONIZADAS

Encontram-se ainda estabelecidas metodologias de cálculo para efeitos de avaliação do risco, da apresentação do indicador de rendibilidades históricas e projeções de benefícios de reforma.

De igual forma, foram também estatuídas regras aplicáveis à divulgação da estrutura de custos, dos valores das unidades de

participação e das contribuições, com vista a definir e harmonizar soluções materiais que permitam, também neste âmbito, uma melhor compreensão e comparabilidade entre a informação prestada sobre os diversos produtos de pensões.

FORMATOS DIGITAIS

Considerando que estamos perante uma sociedade cada vez mais digital, desmaterializada e com crescentes preocupações ao nível da sustentabilidade, a Norma Regulamentar estabelece regras gerais sobre a disponibilização de documentos em suporte que não o papel.

Ainda assim, assumiu-se, neste âmbito, uma postura de neutralidade tecnológica à semelhança da maioria das soluções regulatórias europeias estudadas.

AValiação DO PERFIL DE RISCO

De forma complementar, a ASF entendeu igualmente ser de regular os mecanismos que permitam avaliar o perfil de risco dos contribuintes potenciais no âmbito das adesões individuais a fundos de pensões abertos.

Assim, estabelece-se a obrigação de avaliação do perfil de risco para estas adesões, através de questionário aplicado pelo distribuidor, bem como a divulgação obrigatória dos resultados dessa avaliação, em formato padronizado.

REPORTE CENTRALIZADO DE INFORMAÇÃO

Adicionalmente, definem-se deveres de reporte sobre custos, garantias, rendibilidades e indicador de risco relativos:

– a fundos de pensões fechados e adesões coletivas a fundos abertos com planos de contribuição definida em que os participantes assumam risco ou decisões de investimento;

– a adesões individuais a fundos de pensões abertos, com divulgação centralizada no site da ASF, reforçando a comparabilidade.

INFORMAÇÃO SOBRE SUSTENTABILIDADE

Note-se que a Norma Regulamentar inclui elementos de sustentabilidade nos documentos informativos, sem prejuízo das exigências específicas do Regulamento (UE) 2019/2088, relativo à divulgação de informações financeiras sustentáveis.

A metodologia seguida pautou-se por um tratamento minimalista da matéria da informação sobre sustentabilidade, referindo-se apenas, em cada documento de prestação de informação, quais devem ser os requisitos a divulgar consoante o caso concreto.

ENTRADA EM VIGOR

A Norma Regulamentar n.º 7/2025-R, de 26 de agosto, entrará em vigor a 1 de janeiro de 2026.

A Norma Regulamentar n.º 7/2025-R, de 26 de agosto, pode ser consultada [aqui](#).

Informação destinada ao consumidor, pode ser consultada [aqui](#).

Opinião relativa à governação e gestão de risco de inteligência artificial

No dia 6 de agosto, a EIOPA publicou a Opinião relativa à governação e gestão de risco de Inteligência Artificial (IA) (“Opinião”), que visa esclarecer os princípios e requisitos mais relevantes previstos na legislação do setor segurador em relação aos sistemas de IA utilizados pelas empresas de seguros que não constituem práticas de IA proibidas ou de risco elevado ao abrigo do Regulamento (UE) 2024/1689 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de junho de 2024, que cria regras harmonizadas em matéria de inteligência artificial (Regulamento IA).

OBJETO

Esta iniciativa da EIOPA fornece um conjunto de orientações para garantir uma utilização responsável dos sistemas de IA adaptados a casos de utilização específicos, nomeadamente em relação às seguintes matérias: (i) abordagem proporcional e baseada no risco, (ii) sistema de gestão de riscos, (iii) equidade e gestão de dados, (iv) transparência e explicabilidade e (v) supervisão humana.

Note-se que a Opinião não pretende alterar o âmbito de aplicação do Regulamento IA ou o âmbito de aplicação da legislação setorial mencionada no documento.

ABORDAGEM PROPORCIONAL E BASEADA NO RISCO

No que respeita à matéria da abordagem proporcional e baseada no risco, as entidades supervisionadas devem avaliar, em articulação com a legislação setorial, o risco dos sistemas de IA utilizados, desenvolvendo medidas de governação e de gestão dos riscos adequadas e proporcionais às características específicas dos sistemas de IA em causa.

A avaliação de impacto deve ter em consideração critérios como o tratamento de dados em grande escala, a sensibilidade dos dados, o número de consumidores afetados, a autonomia do sistema de IA ou o potencial impacto adverso que este pode ter no direito à não discriminação.

As entidades supervisionadas devem ainda desenvolver um conjunto de medidas proporcionais que visem a utilização responsável do sistema de IA, tendo em consideração a natureza, escala e a complexidade do sistema.

SISTEMA DE GESTÃO DE RISCOS

A utilização responsável dos sistemas de IA deve resultar da combinação de diferentes medidas de gestão de risco adaptadas para os sistemas de IA específicos.

Assim, as entidades supervisionadas devem definir e documentar a abordagem à utilização de sistemas de IA na organização, incluindo as medidas de governação e de gestão de riscos desenvolvidas.

Estas entidades são ainda responsáveis pelos sistemas de IA que utilizam, independentemente de estes sistemas serem desenvolvidos internamente ou em colaboração com prestadores de serviços terceiros.

EQUIDADE E GESTÃO DE DADOS

Relativamente à equidade e gestão de dados, as empresas devem adotar uma abordagem centrada no cliente para a utilização de sistemas de IA em toda a cadeia de valor, por forma a que os clientes sejam tratados de forma justa e de acordo com os seus interesses.

Por sua vez, os dados utilizados para treinar e testar os sistemas devem ser exatos, completos e representativos, devendo as empresas realizar os esforços necessários para eliminar o seu enviesamento, incluindo a eliminação de potenciais variáveis discriminatórias.

Note-se que a governação dos dados deve ser aplicada ao longo do ciclo de vida do sistema de IA, mais concretamente nas fases de recolha, processamento e tratamento posterior dos dados.

TRANSPARÊNCIA E EXPLICABILIDADE

Em matéria de transparência e explicabilidade, deve ser assegurado que os resultados dos sistemas de IA são explicados de forma compreensiva e fundamentada, nomeadamente no que respeita aos casos específicos de utilização dos referidos sistemas.

Para o efeito, os pressupostos e as limitações destes instrumentos devem ser devidamente documentados e abordados pelas entidades supervisionadas.

As explicações devem ser adaptadas às partes interessadas destinatárias, variando, por exemplo, caso as entidades supervisionadas tenham de explicar a finalidade dos sistemas para os consumidores ou a autoridade de fiscalização do mercado.

SUPERVISÃO HUMANA

As entidades supervisionadas devem criar sistemas de controlo interno eficazes, definindo as funções e responsabilidades em políticas da empresa e envolvendo os colaboradores nas etapas do ciclo de vida do sistema de IA.

Neste âmbito, os colaboradores que lidam com os sistemas de IA devem receber formação adaptada às suas funções e responsabilidades, por forma a garantir que a supervisão humana dos sistemas de IA no seio da entidade supervisionada é eficaz.

MONITORIZAÇÃO PELA EIOPA

Dois anos após a publicação da Opinião, a EIOPA analisará as práticas de supervisão das autoridades competentes, com vista a avaliar a convergência em matéria de supervisão.

De acordo com a Opinião, a EIOPA planeia desenvolver posteriormente uma análise mais detalhada sobre sistemas de IA específicos ou questões decorrentes da utilização de sistemas de IA no setor dos seguros e fornecer orientações adicionais, conforme necessário.

Atos regulatórios da ASF

NORMAS REGULAMENTARES

Norma Regulamentar n.º 5/2025-R, de 5 de agosto

Revogação da Norma Regulamentar n.º 5/2021-R, de 15 de junho, que incorpora no quadro jurídico aplicável as Orientações da Autoridade Bancária Europeia sobre a interpretação e aplicação harmonizada dos critérios relativos à simplicidade, padronização e transparência ("critérios STS") aplicáveis às titularizações de papel comercial garantido por ativos ("titularização ABCP") e à titularização garantida por outros ativos que não papel comercial ("titularização não ABCP"), de 12 de dezembro de 2018.

Norma Regulamentar n.º 6/2025-R, de 5 de agosto

Estabelece os índices trimestrais de atualização de capitais para as apólices do ramo "Incêndio e elementos da natureza" com início ou vencimento no quarto trimestre de 2025.

Norma Regulamentar n.º 7/2025-R, de 26 de agosto

Pressupostos e requisitos na divulgação de informações respeitantes a fundos de pensões fechados, adesões coletivas a fundos de pensões abertos e a adesões individuais a fundos de pensões abertos.

CIRCULARES

Circular n.º 7/2025, de 26 de junho (divulgada em 1 de julho)

Divulgação da Decisão do Conselho de Supervisores da EIOPA sobre a colaboração

das autoridades competentes dos Estados-Membros do Espaço Económico Europeu, para efeitos de aplicação da Diretiva relativa às atividades e à supervisão das instituições de realização de planos de pensões profissionais, no que se refere a atividades e transferências transfronteiriças.

Circular n.º 8/2025, de 16 de julho

Divulgação de comunicados do GAFI (reunião plenária de 12-13 de junho de 2025); procedimentos e medidas a adotar pelas instituições.

CONSULTAS PÚBLICAS

Consulta Pública n.º 8/2025

Projeto de Norma Regulamentar que estabelece os índices trimestrais de atualização de capitais para as apólices do ramo "Incêndio e elementos da natureza" com início ou vencimento no quarto trimestre de 2025.

Atos jurídicos nacionais

LEIS, DECRETOS-LEIS E DIPLOMAS REGIONAIS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 107/2025, de 10 de julho

Confirma a designação do vice-presidente e de um vogal do conselho de administração da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões.

Decreto-Lei n.º 93/2025, de 14 de agosto

Estabelece o regime jurídico da mobilidade elétrica, aplicável à organização, acesso e exercício das atividades relativas à mobilidade elétrica.

Decreto-Lei n.º 98-A/2025, de 24 de agosto

Estabelece medidas de apoio e mitigação do impacto de incêndios rurais.

PORTARIAS

Portaria n.º 287-A/2025/1, de 14 de agosto

Altera a Portaria n.º 185/2024/1, de 14 de agosto, que aprova o modelo de declaração de inexistência de conflitos de interesses destinada aos membros dos órgãos de administração, dirigentes e trabalhadores das entidades públicas abrangidas pelo Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Atos jurídicos europeus

Regulamento (UE) 2025/1266 da Comissão, de 30 de junho de 2025 (JO, L, 2025/1266, 1.07.2025)

Altera o Regulamento (UE) 2023/1803 no que respeita à Norma Internacional de Relato Financeiro 9 e à Norma Internacional de Relato Financeiro 7.

Regulamento Delegado (UE) 2025/532 da Comissão, de 24 de março de 2025 (JO, L, 2025/532, 2.07.2025)

Complementa o Regulamento (UE) 2022/2554 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita às normas técnicas de regulamentação que especificam os elementos que uma entidade financeira tem de determinar e avaliar ao subcontratar serviços de TIC que apoiem funções críticas ou importantes

Regulamento de Execução (UE) 2025/1338 da Comissão, de 10 de julho de 2025 (JO, L, 2025/1338, 11.07.2025)

Estabelece normas técnicas de execução para aplicar o Regulamento (UE) 2023/2859 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere às funcionalidades do ponto de acesso único.

Regulamento de Execução (UE) 2025/1339 da Comissão, de 10 de julho de 2025 (JO, L, 2025/1339, 11.07.2025)

Estabelece normas técnicas de execução para a aplicação do Regulamento (UE) 2023/2859 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita a determinadas funções dos organismos de recolha.

Decisão n.º 99/2025 do Comité Misto do EEE, de 8 de maio de 2025 (JO, L, 2025/1338, 24.07.2025)

Altera o anexo IX (Serviços financeiros) do Acordo EEE.

Decisão n.º 118/2025 do Comité Misto do EEE, de 8 de maio de 2025 (JO, L, 2025/1362, 24.07.2025)

Altera o anexo IX (Serviços financeiros) do Acordo EEE.

Retificação do Regulamento (UE) 2022/2554 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de dezembro de 2022 (JO, L, 2025/90620, 30.07.2025)

Retificação do artigo 13.º, n.º 4 do Regulamento (UE) 2022/2554 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de dezembro de 2022, relativo à resiliência operacional digital do setor financeiro e que altera os Regulamentos (CE) n.º 1060/2009, (UE) n.º 648/2012, (UE) n.º 600/2014, (UE) n.º 909/2014 e (UE) 2016/1011.

Recomendação (UE) 2025/1710 da Comissão, de 30 de julho de 2025 (JO, L, 2025/1710, 5.08.2025)

Norma de relato de sustentabilidade de aplicação voluntária para as pequenas e médias empresas.

Regulamento Delegado (UE) 2025/1393 da Comissão, de 8 de julho de 2025 (JO, L, 2025/1393, 21.08.2025)

Altera o Regulamento Delegado (UE) 2025/1184 para introduzir uma cláusula de reexame.

Instrumentos regulatórios da EIOPA

Consulta Pública de 2 de julho de 2025

Revisão de orientações no âmbito do processo de revisão pelas autoridades de supervisão.

Consulta Pública de 10 de julho de 2025

Alterações aos requisitos de reporte e divulgação de informação.

Opinião de 10 de julho de 2025

Sobre o reforço da supervisão da gestão do risco de liquidez dos planos de pensões profissionais.

Consulta Pública de 14 de julho de 2025

Proposta de revisão das orientações relativas à troca de informações no âmbito dos Colégios de Supervisores.

Consulta Pública de 22 de julho de 2025

Sobre regras para colégios de resolução e requisitos de reporte ao abrigo da IRRD.

Opinião de 6 de agosto de 2025

Sobre a governação e gestão de risco de inteligência artificial.

Jurisprudência

Processo T-204/24 (JO, C, C/2025/4463, 18.08.2025)

Despacho do Tribunal Geral de 23 de maio de 2025 – Novis/EIOPA [Recurso de anulação – Sistema Europeu de Supervisão Financeira – Investigação por violação do direito da União – Recomendação da EIOPA sobre as medidas a tomar para dar cumprimento ao direito da União – Artigo 17.º n.º 3, do Regulamento (UE) n.º 1094/2010 – Ato não suscetível de recurso – Inadmissibilidade].

Outros atos

Parecer do Comité Económico e Social Europeu (JO, C, C/2025/3193, 2.07.2025)

Investimentos e reformas para impulsionar a competitividade europeia e criar uma União dos Mercados de Capitais (parecer exploratório a pedido do Parlamento Europeu)

Deliberação n.º 924/2025, de 22 de julho

Delegação de poderes do conselho de administração da ASF para autorização de despesas e pagamentos.

Deliberação n.º 925/2025, de 22 de julho

Aprovação do Código de Conduta dos Membros do Conselho de Administração da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF).

Deliberação n.º 1081/2025, de 26 de agosto

Delegação de poderes do conselho de administração no âmbito da gestão do Fundo de Garantia Automóvel (FGA).

Deliberação n.º 1086/2025, de 27 de agosto

Delegação de poderes do conselho de administração no âmbito da gestão do Fundo de Acidentes de Trabalho (FAT).

Deliberação n.º 1087/2025, de 27 de agosto

Delegação de poderes do conselho de administração nos seus membros.

Deliberação n.º 1088/2025, de 27 de agosto

Delegação de poderes do conselho de administração para autorização de despesas e pagamentos.